



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.195/2017

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Senhor Prefeito e do memorando nº 1194/2017 da Secretaria de Negócios Jurídicos, onde é relatado que o servidor **FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO**, que estava afastado de suas funções por ocupar o cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, cujo mandato se encerrou no dia 25/08/2017, no entanto, o servidor somente apresentou-se ao serviço no dia 13/09/2017.

CONSIDERANDO, ademais, que de acordo com o Estatuto do Servidor Público do Município de Lorena, no seu artigo 114 § 1º - dispõe que "*A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição*".

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no "*art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:*" e seu incisos "*I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado*"; e "*XIV - manter observância às normas legais e*

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

regulamentares”; e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada” e podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO**, matrícula **4762**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como **testemunha** o Sr. **NORIVAL DE SOUSA JUNIOR**, que deverá ser ouvido oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 27 de Outubro de 2017

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.